CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2207/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2026

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 01.2207/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI E A EMPRESA G. B. PEREIRA ENGENHARIA, CNPJ: 29.020.209/0001-07

O **MUNICÍPIO DE BATALHA-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86, com endereço na Praça da Matriz, Nº 141, Centro, Batalha-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Juliana Sales Machado, CPF Nº 039.207.083-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **G. B. PEREIRA ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.020.209/0001-07, sediada na Rua Gonçalo Alves de Oliveira, Nº 305, Bairro: Centro, Esperantina-PI, neste ato representada pelo Sr. Gheymison Batista Pereira, inscrito no CPF nº 022.142.193-90, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO, REPAROS, RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO, REPAROS, RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	UND	1	R$ 1.514.416,52	R$ 1.514.416,52

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura com encerramento em **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº14.133/2021.
2.2. O prazo de execução é aquele fixado no Projeto Básico, contados da data de assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.514.416,52 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).**
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

INFRA	060600	ADMINISTRACAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	15.122.0003.2055.0000	449051	500	Recursos Ordinários
INFRA	060600	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS	15.451.0016.1020.0000	449051	700	Out. transf. De Convenio

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado conforme medições dos serviços efetivamente executados, observando-se as condições estabelecidas no contrato, planilhas orçamentárias e cronograma de execução.

5.2. As medições deverão ser atestadas pela fiscalização competente, mediante verificação da regular execução dos serviços e conformidade com as especificações técnicas previstas no processo licitatório.

5.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:
a) nota fiscal/fatura devidamente atestada;

b) relatório de medição dos serviços executados;

c) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas;

d) demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

5.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação devidamente atestada pela fiscalização competente, mediante transferência bancária em conta indicada pela contratada.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade fiscal ou inadimplência contratual.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

5.7. Os pagamentos ocorrerão conforme disponibilidade financeira e observância das normas legais aplicáveis à execução contratual.

5.8. Os valores contratados poderão sofrer os acréscimos ou supressões legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no termo de referencia, anexo a este

Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Conforme Edital, sem exigência.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referencia, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de referencia, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referencia, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.2. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referencia, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstano art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES - É VEDADO À CONTRATADA:

14.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressõesque se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Batalha -PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha-PI, 22 de julho de 2026.

JULIANA SALES MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

GHEYMISON BATISTA PEREIRA
G. B. PEREIRA ENGENHARIA
CNPJ - 29.020.209/0001-07
CONTRATADA